

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 847, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005360/2015-88, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Costa Oeste Transmissora de Energia S.A. contra o Auto de Infração nº 83, de 13 de outubro de 2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou multa, em decorrência de atraso na implantação da Linha de Transmissão - LT 230 kV Cascavel Oeste / Umuarama Sul e da Subestação - SE Umuarama Sul, e, no mérito, negar-lhe provimento, para aplicar a multa de R\$ 17.984,15 (dezesete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos), a serem recolhidos conforme a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31.03.2017, seção 1, p. 105, v. 154, n. 63.